



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO n. 1949 DE 13 DE MARÇO DE 2018

Estabelece e padroniza procedimentos correlatos à formalização e tramitação dos processos relativos a licenciamento de obras em imóveis localizados na região urbana conhecida como Jardim Planalto, bem como, de imóveis financiados e dá outras providências

**A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória,
no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o sério problema social que é enfrentando por vários moradores do Jardim Planalto, tendo em vista que residem há longa data naquele local, porém não possuem título de propriedade, o que inviabiliza a obtenção de muitos benefícios, inclusive, financiamentos junto a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERADO que a ausência de títulos de posse e propriedade constitui num grave problema social, já que nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, a propriedade transfere-se entre vivos mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que com a sanção da Lei Federal n. 13.465/2017 importantes alterações foram introduzidas na Lei n 11.977/2009 quanto a regularização fundiária rural e urbana, inclusive, nesse sentido o próprio Município através de convênio está procedendo ao levantamento e caracterização dessas áreas para devida regularização;

CONSIDERANDO que o processo de regularização fundiária é procedimento complexo e ainda em fase de implantação nos cartórios imobiliários, por isso, a implementação ainda demandará algum tempo;

CONSIDERANDO que por ocasião da aprovação da minuta do Plano Diretor em conferência pública realizada na Câmara Municipal ficou definido que, para fins de aprovação de projetos ou concessão de licença em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

imóveis sem registro imobiliário, poderá ser aceito documento comprobatório da posse;

CONSIDERANDO a existência de diversos imóveis financiados no Município onde o promitente comprador só obtém a escritura após a quitação integral do financiamento;

DECRETA:

Art. 1º. Os requerimentos de licença para construção e de alvará para habite-se, demolição e regularização de obras situadas no Jardim Planalto nesta cidade, no caso de se tratar de imóvel que não possua registro imobiliário, a posse poderá ser comprovada por meio de promessa de compra e venda, recibo de transferência ou outro documento hábil.

Art. 2º. Em se tratando de requerimentos de licença para construção e de alvará para habite-se, demolição e regularização de obras em imóveis objeto de financiamento, o promitente comprador deverá apresentar a certidão de registro do imóvel atualizada, acompanhada do contrato de promessa de compra e venda, para que, neste caso, a licença seja concedida em seu nome.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.940/2018.

São João Batista do Glória, 13 de março de 2018.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 13/03/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 13/03/18

Marcos Vinícius de Sá
Nome e Cargo de Nomeação